



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

PARECER

Projeto de Lei n.º 581/XV/1.ª

Revê as Leis Eleitorais, alargando o leque de inelegibilidades para a Assembleia da República, consagrando um círculo nacional de compensação, alargando o período de campanha eleitoral e o voto por correspondência às eleições para a presidência da República e estabelecendo regras relacionadas com os debates televisivos, a remoção da propaganda eleitoral e a possibilidade de missões internacionais de observadores

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 13 de março de 2023, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 23 de fevereiro de 2023 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

A presente iniciativa, apresentada pela Representação Parlamentar do Livre (L) na Assembleia da República, intitulada **“Revê as Leis Eleitorais, alargando o leque de inelegibilidades para a Assembleia da República, consagrando um círculo nacional de compensação, alargando o período de campanha eleitoral e o voto por correspondência às eleições para a presidência da República e estabelecendo regras relacionadas com os debates televisivos, a remoção da propaganda eleitoral e a possibilidade de missões internacionais de observadores”** tem por objeto, como o próprio nome indica, proposta de alteração à Lei Eleitoral à Assembleia da República e a Lei Eleitoral ao Presidente da República.

Em concreto, o autor pretende ver alterado os artigos 5.º, 12.º, 13.º, 16.º, 17.º, 21.º, 24.º, 53.º, 62.º e 66.º procedendo à introdução de novas inelegibilidades à Assembleia da República, à alteração dos círculos eleitorais, mantendo os atuais 22 círculos eleitorais a que acresce a um círculo de compensação, que teria 37 deputados. A proposta de alteração contempla, ainda, a alteração do número de deputados que representam o todo do território continental, passando de 226 para 222, aumentando o número de deputados da emigração (de 4 para 8). Da referida iniciativa pode, ainda, retirar-se o fim da diferenciação dos círculos eleitorais da Europa e fora da Europa. Das propostas apresentadas no que à alteração da Lei à Assembleia da República diz respeito, cumpre referir o aumento da campanha eleitoral de 14 para 21 dias e um aditamento para a criação de uma missão internacional de observação eleitoral que poderá, em caso de aprovação, vir a existir, mediante aval prévio da Comissão Nacional de Eleições.

No concerne às alterações à Lei Eleitoral para o Presidente da República, o autor pretende estender o período eleitoral, bem como, introduzir uma norma, à semelhança daquela que pretende introduzir no âmbito da legislação para a Assembleia da República, de um prazo para a limitação da propaganda eleitoral e, ainda, a possibilidade de votação postal nas eleições para o Presidente da República, à semelhança do que acontece para as Eleições Legislativas.

Feita uma descrição genérica da proposta apresentada cumpre a esta Assembleia Legislativa, por via desta Comissão Especializada Permanente, pronunciar-se sobre o mérito da referida proposta.

Num período em que um pouco por todo o ocidente, vivemos um fenómeno de descredibilização da ação política e ao crescimento dos extremismos, esta Assembleia está sempre disponível para estudar, contribuir e reforçar os mecanismos de proximidade dos cidadãos eleitores com as instituições políticas, não só nas matérias que versam as autonomias, mas também em todas aquelas que impactem na participação política nacional.

É entendimento desta Assembleia que as matérias relativas ao sistema político devem, num período em que se encontra aberto um processo de revisão constitucional, ser discutidas primeiro no seio da referida revisão e, mediante os entendimentos nela estabelecidos, proceder-se à alteração da legislação complementar que se



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

venha a revelar essencial para corrigir os novos paradigmas que decorram da revisão constitucional. Nesse sentido, numa perspetiva geral, não faz qualquer sentido para esta Assembleia Legislativa discutir-se a possibilidade de alteração da lei eleitoral à Assembleia da República, nomeadamente no que concerne a novas divisões dos círculos eleitorais, sem saber se o legislador avançará ou não com a regionalização, se manterá ou não as CCDR ou se sequer manterá o número de deputados.

Num segundo momento, importa olhar em particular às propostas apresentadas. A atual lei eleitoral define a existência de um círculo eleitoral por cada distrito, a que acresce um círculo para cada Região Autónoma e dois outros círculos para a emigração (Europa e fora da Europa), perfazendo um total de 22 círculos eleitorais. A presente iniciativa pretende criar um círculo de compensação nacional com 37 deputados que o autor não explica os méritos ou vantagens da referida proposta.

Aqui chegados e quanto esta matéria, é entendimento desta Assembleia Legislativa que a representação eleitoral deve procurar ser o mais heterogénea possível. A representação do mandato parlamentar na Assembleia da República não trata apenas uma questão numérica. Deve tratar também a heterogeneidade de problemas do país, que podem ou não ser espelhados na maior concentração ou dispersão de eleitores em todo o território português. A este argumento, acresce, ainda, a já conhecida litoralização do país, nos últimos 25 anos, que na formulação proposta redundaria numa maior dificuldade de representatividade de concelhos de menor dimensão, em virtude da "compensação nacional proposta". Circunstância que, no entendimento desta Assembleia Legislativa contribuiria, ainda mais, para uma SUB representatividade das causas e conduziria a um maior afastamento dos cidadãos da política.

Analisando o teor relativo à dimensão do território nacional da presente proposta, o Livre pretende que se crie um círculo de compensação nacional. Utiliza, mal, o exemplo da Região Autónoma dos Açores para justificar a sua aplicação nacional.

Na Região Autónoma dos Açores existe um círculo de compensação, uma vez que existem círculos eleitorais em todas as regiões administrativas do seu território (vulgo ilhas) em que um deputado pode ser eleito por colégios eleitorais de 287 votantes (Corvo), como por Colégios eleitorais com 53395 votantes como é o caso de São Miguel, tendo por base a última eleição legislativa regional de 2020.

Na formulação apresentada pelo Livre, cumpre referir que faz ainda menos sentido a existência de um círculo de compensação nacional, uma vez que a manutenção dos círculos eleitorais e uma compensação nacional da dimensão proposta, faz com que não haja qualquer desperdício de votos

Numa frase, é entendimento desta Assembleia que a apresentação de um círculo de compensação nacional serviria para desvirtuar, ainda mais, a representatividade territorial do país.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Na iniciativa apresentada, o partido proponente refere ainda o aumento dos deputados pela emigração. Em abstrato, atendendo a importância e história das Regiões Autónomas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira nunca se poderá opor a este desiderato.

Por fim, cumpre, ainda, mencionar que a iniciativa apresentada pelo Livre, apesar de aumentar o número de deputados pela emigração, não refere de que forma, nem onde, é que se iriam reduzir 4 deputados no todo nacional, como também não refere, dentro dos 222 que representariam o território nacional, quais os que se dedicariam à representação de cada distrito e quantos seriam reservados à compensação nacional.

Atendendo à postura centralista dos diretórios partidários, teme esta Assembleia que a presente proposta, em caso de aprovação, signifique uma redução significativa dos representantes das Regiões Autónomas, vitais para as conquistas e o aprofundamento das autonomias, bem como dos representantes dos territórios de baixa densidade populacional, reforçando, por outro lado, a importância dos centros urbanos aumentando a clivagem entre interior e litoral no centro das decisões políticas da República.

Pelos fundamentos acima elencados, é entendimento desta Comissão Especializada Permanente emitir parecer desfavorável à iniciativa legislativa apresentada.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 13 de março de 2023



O Relator

(Bruno Miguel Melim)



O Presidente

(Jacinto Serrão)